DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Quinta-feira, 23 de novembro de 2017 | Ano IV | Edição nº 619 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica alterada a Lei Complementar nº 127, de 11 de outubro de 2017, conforme apresentada a seguir:

Artigo 1º. - *Ficam alterados parcialmente o Quadro II da Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:*

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES AOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

DENOMINAÇÃO	***DIRETOR DO BANCO DO POVO***
DESCRIÇÃO SINTETICA	*Responsável pelo cumprimento do convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Cajobi, implementando e mantendo a Unidade de crédito no âmbito municipal.*
ATRIBUIÇÃO TIPICA	- *Realizar a coogestão da Carteira Ativa da unidade de Crédito, zelando pela qualidade e cumprimento das normas;* - *Ser o elo entre o Programa e a Prefeitura;* - *Articular junto ao Prefeito a viabilização do programa em seu município;* - *Promover o acompanhamento dos trabalhos diários dos Agentes de Crédito;* - *Participar dos eventos e treinamentos promovidos pela SERT/BPP;* - *Intermediar junto à Prefeitura o expresso cumprimento do convênio* - *Gerar o contrato na Unidade, processar e gerar todos os boletos;* - *Fornecer informações requeridas pela SERT/GEC;* - *Consultar e tirar dúvidas junto ao Suporte às Unidades do Banco do Povo paulista;* - *Manter sigilo sobre dados pessoais dos tomadores de financiamento;*

	- *Utilizar de forma exclusiva o usuário e a senha do sistema;* - *Acatar todas as normas, procedimentos e instruções emitidas pela SERT/GEC;* - *Constatar o empreendimento e as informações prestadas pelos empreendedores do município;* - *Captar e atender clientes;* - *Encaminhar ao Banco do Brasil o contrato gerado pela Unidade, devidamente assinado pelo cliente/sócio/cônjuge e fiador/devedor solidário/cônjuge;* - *Atender convocações da SERT/GEC;* - *Apresentar ao Prefeito, sempre que instado, todos os relatórios afetos ao setor;* - ***Exercer a função de Agente de Desenvolvimento*** - *Outras atividades correlatas.*
PROVIMENTO	*Comissão*
ESCOLARIDADE	*Ensino Superior*
CARGA HORÁRIA	*40 horas semanais*
EXPERIÊNCIA	*Dispensa*

Artigo 2º. - *Fica alterado parcialmente o Anexo II da Complementar nº 86, de 26 de março de 2014, e suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:*

QUADRO DE PESSOAL					
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS OU REDENOMINADOS					
SITUAÇÃO ATUAL			**SITUAÇÃO NOVA**		
QTE	Denominação do cargo	Referência	QTE	Denominação do Cargo	Referência
01	Diretor do Banco do Povo	06	01	Diretor do Banco do Povo	***09***

Artigo 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º. de novembro de 2017.

Artigo 3º. – Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial, a Lei Complementar nº 127, de 11 de outubro de 2017.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Decretos

DECRETO Nº 1.698, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 1.603, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 1.603, de 07 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - Fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2017, o prazo para pagamento sem acréscimos legais, da parcela única e/ou pagamento total com desconto de 20% (vinte por cento), dos Impostos e Taxas, lançados nos carnês, referente ao exercício de 2017".

Artigo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único, os Impostos e Taxas, serão cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 3º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1.603, de 07 de novembro de 2016.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 10.037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 14 de novembro de 2017 a 13 de dezembro de 2017, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2016 a 07 de maio de 2017, a Servidora Público Municipal ALICE CASSIANA MIATELLO DE OLIVEIRA, R.G. nº 42.811.280-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.038, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

novembro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de setembro de 2016 a 30 de agosto de 2017, ao Servidor Público Municipal VALDEMIR MARIO COGHI, R.G. nº 32.576.658-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.039, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 22 de novembro de 2017 a 21 de dezembro de 2017, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a Servidora Público Municipal APARECIDA DARC LOPES DE SOUZA OLIVEIRA, R.G. nº 32.576.600-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.040, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de novembro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 15 de junho de 2010 a 14 de junho de 2015, a Servidora Público Municipal JORDANA CRISTINA VISCONDE SILVA, R.G. nº 29.096.570-6 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 10.041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de novembro de 2017 a 16 de dezembro de 2017, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 17 de março de 2016 a 16 de março de 2017, a Servidora Público Municipal APARECIDA MARCELINA CRIVELARO, R.G.nº 5.191.537-2, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 17 de novembro de 2017, ao Servidor Público Municipal, MARCELO CANDIDO ROSA, R.G. nº 23.568.253 SSP/SP, ocupante do cargo "Motorista", que foi nomeado através de Concurso Público pela Portaria nº 8.786, de 1º. de abril de 2016, gratificação, no limite de 50,00 % (cinquenta por cento), sobre o salário atual, da respectiva referência, constante no Quadro de Funcionários.

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Portaria, foi concedida com amparo legal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.255, de 20 de maio de 1993, em seu Artigo 119, inciso III, alínea: E (Estatuto dos Funcionários Municipais de Cajobi).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017

CONTRATO Nº 020/2017

Objeto: Contratação de Posto de Abastecimento de Combustíveis para o fornecimento de 40.000 (quarenta mil) litros de Diesel S-10; 60.000 (sessenta mil) litros de Etanol; 200.000 (duzentos mil) litros de Diesel Comum; 60.000 (sessenta mil) litros de Gasolina Comum, para uso na frota de veículos do Município de Cajobi/SP, de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com o Anexo I do Edital.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Contratada: ZAMPERLINI AUTO POSTO CAJOBI LTDA

O objetivo do presente termo aditivo é o reajuste de preço para o Item 03 – Diesel Comum, valor de R$3,499 e Item 04 – Gasolina Comum, valor de R$4,299, do referido contrato, mantendo assim o equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei nº8.666/93. Cajobi, 21 de novembro de 2017. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - Prefeito